



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.616.741/0001-64

**LEI N°. 762/2023, de 30 de janeiro de 2023**

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**

Publicado no saguão da Prefeitura  
Municipal de Taparubá - MG em  
30/01/23 nos termos do Art.  
37, caput da Constituição Federal.

Nome: Roveni S. Jo. Rocha

Assinatura

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado para os Cargos de Auxiliar de Serviço Operacional, Pedreiro, Motorista, Mecânico, Engenheiro Civil, Auxiliar de Serviço Geral, Assistente Administrativo, Vigia, Fiscal, Eletricista, Coveiro e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Taparubá, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparubá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, os cargos e funções públicas na forma ora especificada.

I – Autorização a que se refere o art. 1º, refere-se aos seguintes Cargos:

- a) 30 (trinta) Auxiliares de Serviços Operacionais (Lei n°. 97/2001);
- b) 09 (nove) Pedreiros (Lei n°. 97/2001);
- c) 30 (trinta) Motoristas (Lei n°. 97/2001 e suas alterações Lei 258/2009 e 713/2022);
- d) 02 (dois) Mecânicos (Lei n°. 97/2001);
- e) 02 (dois) Engenheiros Civis (Lei n°. 97/2001);
- f) 34 (trinta e quatro) Assistentes Administrativos (Lei n°. 97/2001 e suas alterações 398/2103 e 713/2022);
- g) 08 (oito) Vigias (Lei n°. 97/2001 e suas alterações Lei 346/2012 e 713/2022);
- h) 03 (três) Fiscais (Lei n°. 97/2001);
- i) 03 (três) Eletricistas (Lei n°. 97/2001);
- j) 04 (quatro) Coveiros (Lei n°. 97/2001);
- k) 01 (um) Arquiteto (Lei n°. 713/2022)

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão às contratações supra, os direitos e

A



obrigações, bem como carga horária, remuneração e demais cominações legais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação de pessoal vigente neste Município, no que couberem.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento.


**Parágrafo Único** - Às gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão às dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparubá/MG, 30 de Janeiro de 2023.

  
**JOAQUIM DE ABREU FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**